

desligar, a partir de 31/08/2021, o estagiário de nível médio LUCAS MARTILIANO DA SILVA, com fundamento na alínea “b”, da Cláusula Décima Segunda, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **excluí-lo** da Portaria nº 500/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 18/11/2020, que autorizou a concessão da bolsa de estágio, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 399/2021

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pela Resolução nº 13/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/07/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial para promover maior celeridade nas instruções processuais.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;
- b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;
- c) promover a celeridade da atividade de instrução, atuando prioritariamente na atividade de revisão e orientação, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;
- d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor, e
- e) substituir a chefia imediata nos afastamentos até 30 dias, conforme demandado pela SECEX.

Parágrafo único. O servidor designado, após revisar o processo encaminhado pelo gestor da unidade, deverá assinar o documento técnico na qualidade de “revisor”, permanecendo a assinatura do gestor como “conferente”, ressalvada a hipótese da alínea “e” em que assinará somente como “conferente”.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades de apoio gerencial desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar os processos que foram por ele revisados e a pontuação a que fez jus.

§1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores (SAGI) da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício, ressalvado o período de exercício da atribuição prevista no art. 2º, alínea “e”, desta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de revisão, prevista no art. 2º, alínea “c”, desta Portaria, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da instrução técnica pelo servidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31/12/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 399/2021

Setor	Matrícula	Nome do Servidor
Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
Diretoria de Atos de Registro I	0887-5	José Maria Passos Júnior
Diretoria de Atos de Registro I	0969-2	Vanilda Lima Monteiro
Diretoria de Atos de Registro II	2004-4	Isabel Cristina Sabóia
Diretoria de Atos de Registro II	0301-4	Maria de Fátima Lopes de Oliveira
Diretoria de Atos de Registro II	0977-6	Maria do Nascimento Arruda
Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
Diretoria de Atos de Registro III	1738-1	Maria Conceição de Sousa
Diretoria de Atos de Registro III	1743-4	Maria do Livramento Matos Bezerra
Diretoria de Contas de Gestão I	1375-6	Marcos Henrique Almeida Cordeiro
Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
Diretoria de Contas de Gestão III	1655-7	José Ribeiro dos Santos
Diretoria de Contas de Gestão IV	1579-2	Ana Patrícia Pierre Lima
Diretoria de Contas de Governo	1648-0	Marcelle Holanda Araújo
Diretoria de Contas de Governo	1656-4	Márcio Bezerra de Menezes Serpa
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1635-1	André Alves Pinheiro
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1593-6	Sanzio Rocha Torres
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1389-2	Felipe Ramalho Bezerra
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	0979-0	Marcello Costa e Silva Leite
Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1538-3	Gilberto Bruno Andrade de Oliveira
Diretoria de Fiscalização de Obras, Engenharia e Meio Ambiente	0889-9	Alexandre Guimarães Saboya de Albuquerque
Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1451-1	Lorena Lyra
Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1968-3	Morganna de Sousa Cavalcante
Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire
Gerência de Fiscalização de Pessoal	1964-5	Lucas de Sousa Duarte
Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	1044-8	Daniel do Vale Dantas

*** **

PORTARIA Nº 400/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 123/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 31/03/2021, foi instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE, por meio do qual foi determinada a continuidade da adoção de medidas excepcionais de contenção e controle de gastos públicos no âmbito do Tribunal, em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), objetivando promover ações que visam a otimização e redução das despesas, resultando em economia na gestão do orçamento da Instituição;